



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEAGRI Nº 5/2026

Processo: 00.002343/2026-56

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2026 - CCEEAGRI - Item 5 do Programa de Trabalho

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005		I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Diretrizes para Fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis no âmbito da modalidade Agrimensura.	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	Item 5 do Programa de Trabalho, exercício 2026.	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 13 a 15 de abril de 2026, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, observa-se uma lacuna na padronização e no rigor da fiscalização referente à recepção, qualificação registral e registro de peças técnicas de agrimensura legal pelos cartórios de registro de imóveis. Frequentemente, documentos e levantamentos geoespaciais são recepcionados sem a devida verificação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e, em alguns casos, elaborados por profissionais não habilitados ou com registro inativo.

Além disso, a falta de integração sistemática entre os cartórios, o Sistema CONFEA/CREA, o INCRA e o Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR) permite a inserção de dados inconsistentes, sobreposição de áreas e o exercício ilegal da profissão, comprometendo a segurança jurídica das transações imobiliárias e a precisão do cadastro territorial brasileiro.

b) Proposição:

Propõe-se o estabelecimento de diretrizes, normativas e definições operacionais rigorosas para criação de programa de fiscalização a nível nacional da atuação dos cartórios de registro de imóveis

no âmbito do exercício de atividades inerentes à modalidade agrimensura, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente o Provimento nº 195/2025, que moderniza o sistema registral e redefine as responsabilidades dos profissionais habilitados e dos oficiais de registro.

A propositura visa instituir um protocolo padrão para que a fiscalização verifique o formato com que os cartórios de registro de imóveis estabelecem e executam as análises e conferências técnicas das peças apresentadas e seu possuem responsável técnico para tal.

Propõe-se, ainda, a criação de mecanismos de integração de dados entre o Sistema CONFEA/CREA, o INCRA, o ONR e as Corregedorias de Justiça vinculadas ao CNJ, de modo a automatizar e dar celeridade à fiscalização, assegurando o cumprimento das normativas registrais em âmbito nacional.

c) Justificativa:

A adoção destas diretrizes justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a conformidade técnica e legal dos documentos apresentados aos serviços de registro de imóveis. A medida é fundamental para garantir a segurança jurídica da propriedade e proteger a sociedade contra a atuação de leigos.

Ademais, com o advento do Provimento CNJ nº 195/2025, que consolida o papel dos cartórios como validadores jurídicos e dos profissionais habilitados como responsáveis pela inserção de dados geoespaciais no ONR, torna-se urgente alinhar a fiscalização do Sistema CONFEA/CREA a essa nova realidade tecnológica e normativa, fortalecendo a valorização dos profissionais da modalidade.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 6.015/1973: Dispõe sobre os registros públicos e estabelece os princípios da especialidade objetiva e continuidade.

- Lei Federal nº 10.267/2001 e Decreto Federal nº 4.449/2002: Instituem e regulamentam o georreferenciamento de imóveis rurais e a certificação junto ao INCRA.

- Lei Federal nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

- Lei Federal nº 6.496/1977: Institui a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de engenharia e agronomia.

- Provimento CNJ nº 195/2025: Altera o Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, modernizando o sistema registral com a implementação do Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI) e consolidando o papel dos profissionais habilitados na inserção de dados no Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).

- Provimento CNJ nº 149/2023: Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

- Normas Técnicas do INCRA: Especialmente a 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR).

- Lei Federal nº 6766/1979: Dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos.

- Lei Federal 13465/2017: Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

- Decreto Federal 11.208/2022: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro e regula o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis.

- Lei Federal nº6.664/1979: Disciplina a profissão do geógrafo.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI	X			
Crea-PR				
Crea-RJ	X			
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Cart. Pedro Luis Faggion
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 18/04/2026, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529660** e o código CRC **A545CB7D**.

Referência: Processo nº 00.002343/2026-56

SEI nº 1529660